



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



TERMO DE REFERÊNCIA

1- Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO.

2 - OBJETO: O presente termo de referência tem como objeto a contratação de apresentação artística musical com o artista Júnior Silva para apresentação no dia 21 de junho de 2025 durante a festa de São João Batista na comunidade de Água Espalhada em Nova Serrana-MG.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

OBJETO: Show com o artista Júnior Silva com duração mínima de 2:30 hrs (duas horas e meia) a ser realizado no dia 21/06/2025 na festa de São João Batista na comunidade de Água Espalhada em Nova Serrana-MG.	
Descrição dos Valores Propostas	
Cachê artista	R\$ 1.500,00
Músicos da banda e Equipe Técnica	R\$ 3.500,00
<u>Valor total da proposta</u>	<u>R\$ 5.000,00</u>

4 – JUSTIFICATIVAS:

4.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE DA CONTRATAÇÃO

A festa de São João Batista é apoiada pelo município há vários anos, a festa teve início no ano de 2005 e tem um significado multifacetado que combina elementos religiosos com tradições populares. A festa é mantida com sua realização anual, tornando-se um festejo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



popular religioso, com elementos católicos que reúne vários devotos e cristãos do padroeiro da comunidade.

Durante a festa, os devotos homenageiam São João Batista, que é reconhecido pela a igreja católica por ser o precursor de Jesus e batizador. Ele carrega um grande significado para os cristãos por sua história com Jesus Cristo e por sua missão de batizar os fiéis.

Tal evento é de suma importância para a comunidade de Água Espalhada já que além da dimensão religiosa, a festa também envolve aspectos culturais que variam de região para região, refletindo a diversidade das comunidades que a abraçam. O evento conta com a programação especial que inclui missas, procissões, apresentações culturais e musicais, além das tradicionais danças. As comemorações atraem moradores locais e visitantes, proporcionando momentos de devoção, alegria e confraternização.

Desta forma, o município como forma de apoio, contratara o artista Júnior Silva para complementar as apresentações artísticas desse evento cultural.

4.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A escolha do artista Júnior Silva deu pelo reconhecimento dele no cenário musical e analisando os materiais bem como pelo fato de possuir disponibilidade na data escolhida, o artista em questão é reconhecido no mercado musical, o que irá suprir os anseios da população com entretenimento de qualidade.

A comprovação da consagração do artista Júnior Silva, se dá pela juntada de publicações em revista, jornais impressos, folders, etc., dispondo o artista com uma trajetória artística.

Frise-se que a escolha do artista atentou para a comprovação da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista necessária à contratação, bem como à consagração pela opinião pública.

4.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser pago pela apresentação do artista Júnior Silva no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) encontra-se na média dos valores por ele cobrados em apresentações análogas, conforme pode ser visto nas notas fiscais abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Cintia Gomes da Silva (15/04/2025) ----- R\$ 6.500,00

Pollyana Gomes Ramos (22/04/2025) -----R\$ 5.500,00

Padaria Boa Sorte (22/04/2025) -----R\$ 5.000,00

Valor médio ----- R\$ 5.666,67

4.4. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por processo de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74 II da Lei nº. 14.133/21, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

O artista Júnior Silva é consagrado pela crítica especializada, possuindo reconhecimento da opinião pública.

No caso de contratação de artistas consagrados não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, tornando inviável a competição, razão pela qual, a lei permite a contratação através do processo de inexigibilidade.

5- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



A contratação deverá ocorrer por inexigibilidade nos termos do art. 74 II da Lei 14.133/21.

O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma da lei 14133/2021.

Os serviços deverão ser contratados diretamente com os artistas ou com representante que detenha exclusividade de representação em todo território nacional.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A melhor forma de prestar apoio a festa de São João batista da comunidade de Água Espalhada de Nova Serrana é a contratação do artista Júnior Silva para apresentar no evento que será realizado no dia 21 de junho de 2025.

Em razão da singularidade do serviço, por trata-se de cunho artístico e cultural, a contratação se dará por Inexigibilidade nos termos do art. 74 II da Lei 14.133/2021.

A contratação deverá ser realizada diretamente com o artista ou com empresário que detenha exclusividade de representação.

A apresentação (show) deverá ocorrer no dia 21 de junho de 2025, devendo iniciar-se as 21h00min.

A apresentação deverá ter duração mínima de 02:30 (duas horas e trinta minutos).

Todas as despesas com os profissionais que acompanham a Banda (músicos, assessores, seguranças, etc) serão por conta da contratada.

Também serão por conta da empresa contratada todas as despesas de hospedagem, transporte e Alimentação.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59



7.2 A empresa deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

7.3 A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHn° 4, de 11 de maio de 2016.

7.4 A empresa contratada ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

7.5 A contratação deverá ser realizada diretamente com os artistas ou com representante que detenha, comprovadamente, exclusividade de representação em todo território nacional.

7.6. SUSTENTABILIDADE:

7.6.1. O objeto da presente contratação deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade constantes das normas legais que regulamentam a matéria.

7.6.2 Deverão ainda ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.6.2.1 A Contratada deverá orientar seus empregados quanto às boas práticas de otimização de recursos, dando ênfase ao uso racional de energia elétrica e água, assim como orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos do órgão.

7.1.2.2 Deverão ser observadas em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

7.6.3 A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.8 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.1 Condições de entrega

O show deverá ser realizado no dia 21/06/2025, iniciando as 21 horas, no local onde estará ocorrendo a festa de São João Batista na comunidade de Água Espalhada em Nova Serrana – MG.

O Show deverá ter duração mínima de 02:30 hrs (duas horas e trinta minutos).

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59



9.5 Fiscalização

9.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

9.5.2 Nos termos do Decreto Municipal 006/2024, ficam nomeados como fiscais do presente contrato o Sr. Eudes Alexandre Duarte Rodrigues e como suplente o Sr. Luiz Carlos Rodrigues do Amaral.

9.5.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.4 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.5.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.6 Do gestor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



9.6.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do Contrato é o senhor Lázaro Elias Camilo, Secretário Municipal de Cultura e turismo.

9.6.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.6.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.6.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (RECEBIMENTO) E DE PAGAMENTO

10.1 Recebimento

10.1.1 Por tratar-se de um show artístico em que o serviço será prestado em apresentação única, o recebimento se dará de forma integral, em até 10 dias úteis após o evento, mediante a emissão da nota fiscal onde atestará sua realização nos termos e condições aventadas.

10.1.2 Caso os serviços sejam executados de forma diferente do contratado, o fiscal descreverá de forma minuciosa o acontecido, descrevendo os serviços que foram efetivamente prestados e aqueles em que houve falhas e enviará seu relatório ao gestor do contrato, que tomará as medidas cabíveis, abrindo processo administrativo se assim for necessário.

10.2 Do pagamento

10.2.1 O pagamento será efetuado de forma integral, em até 10 dias úteis após o evento.

10.2.2 Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal.

10.2.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

10.2.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

10.2.5 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da Administração Municipal (fiscal), que somente atestará o recebimento dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

10.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



10.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A presente contratação se dará por inexigibilidade nos termos do art. 74 II da Lei 14.133/21.

11.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1 Habilitação jurídica

11.2.1.1- Contrato Social

11.2.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.2.2.2 Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.2.2.3. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59



11.2.2.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);

11.2.2.6. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

11.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2.4 Qualificação Técnica

11.2.4.1 Documentos que comprovem tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

11.2.5 Demais Declarações:

11.2.5.1 Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.2.5.2 Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



11.2.5.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021.

11.2.5.4 – documento que comprove a exclusividade de representação nos termos do art. 74 II da Lei 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor da presente contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

12.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.3 – Estão incluídas no valor acima, todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos músicos e toda a equipe de apoio tais como, assessores e seguranças.

12.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes do contrato, termo de referência e seus anexos e na sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



13.1.4 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

13.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem a execução dos serviços, com a devida comprovação;

13.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

13.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

13.1.11 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

13.1.12 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

13.1.13 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



13.1.14 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

13.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

13.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, se for o caso;

13.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;

13.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59



14.1.2 multa;

14.1.2.1 compensatória;

14.1.2.2 de mora.

14.1.3 impedimento de licitar e contratar;

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.3 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.

14.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

14.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

14.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59



- 14.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.5.4.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 14.5.4.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.4.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.5.4.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 14.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 14.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 14.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 14.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 14.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
- 14.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;
- 14.7.4 cobrado judicialmente.
- 14.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 14.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



14.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.35.04.13.392.1301.2191 3.3.90.39.00

Ficha 810 Fonte 1500

Nova Serrana – MG, 27 de maio de 2025.

Lázaro Elias Camilo
Secretario Municipal de Cultura e Turismo